



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1071 / 2011

Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel no município de Santa Cruz do Escalvado, disciplina a permissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 826 de 14 de maio de 2010;
Considerando a necessidade de regulamentação do serviço de automóveis de aluguel no âmbito do município de Santa Cruz do Escalvado- MG.;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido que o transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo o território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização do município de Santa Cruz do Escalvado, a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Parágrafo único. a permissão será emitida pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, de acordo com a necessidade pública.

Art. 2º O transporte de passageiros em automóveis de aluguel somente poderá ser executado por pessoas físicas, as quais serão qualificadas como prestadores de serviços autônomos, para todos os fins.

CAPÍTULO II
DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 3º A criação de Pontos de Táxi, bem como dos Pontos de Estacionamento de Táxi no Município de Santa Cruz do Escalvado é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Considera-se Ponto de Táxi, para fins deste decreto, a permissão para a exploração dos Serviços de Táxi.

§ 2º. Considera-se Ponto de Estacionamento de Táxi, para fins deste decreto, o espaço físico, onde serão estacionados os veículos pertencentes aos permissionários para a exploração dos Serviços de Táxi, que deverá estar localizado exclusivamente no âmbito da sede do Município de Santa Cruz do Escalvado- MG.

Art. 4º A criação dos Pontos de Táxi, de que trata o artigo anterior, obedecerá ao limite de um veículo táxi para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, observando-se a população indicada pelo IBGE, previamente consultado e os termos da Lei Municipal nº 826, de 14 de maio de 2010.

Art. 5º O preenchimento dos Pontos de Táxi, criados no município será efetuado mediante a concessão de permissões, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Do Alvará de Licença, sempre constará o Ponto de Estacionamento do Táxi do Permissionário.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 6º As permissões serão expedidas pela Secretaria Municipal competente, nos termos das competências estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, aos prestadores de Serviços de Táxi, observado procedimento licitatório disposto no art. 175 da Constituição Federal e o estabelecido na Legislação aplicável à matéria.

§ 1º. A licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º. O licitante poderá concorrer à obtenção de apenas uma permissão.

§ 3º. Os interessados à permissão de serviço público municipal de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi) deverão comprovar que não exercem qualquer emprego ou atividade, com ou sem vínculo empregatício, com qualquer entidade pertencente à administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, bem como, de que não integram o quadro de pessoal da Administração pública Federal, Estadual ou Municipal, seja ela Direta ou Indireta, inclusive no âmbito da Corporação Militar.

Art. 7º O permissionário de táxi terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da permissão para emplacar o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

Art. 8º O Município poderá cassar a permissão, sem indenização, quando não cumpridas as exigências das normas aplicáveis à matéria e ainda, quando os serviços permitidos forem executados em desconformidade com as normas vigentes.

Art. 9º Para outorga do termo de permissão e expedição do alvará de licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

- I – Curso de direção defensiva;
- II – Curso de primeiros socorros de urgência;
- III – Carteira Nacional de habilitação;
- IV – Carteira de Identidade;
- V – Cartão de cadastro de pessoa física (CPF);
- VI – Título de eleitor com comprovantes ou certidão que comprove situação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- VII – não manter vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público ou privado;
- VIII – não ser permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado;
- IX – não possuir antecedentes criminais.

Art. 10 A concessão da permissão para Pontos de Táxi é pessoal, sendo vedada a transferência da permissão para terceiros, ressalvados os direitos da sucessão hereditária.

§ 1º. Para o exercício de concessão da permissão e para fins de transferência em virtude de sucessão hereditária, considerar-se-á como a mesma pessoa o cônjuge e os que vivem sob dependência econômica do permissionário, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 2º. Ocorrendo o falecimento, aposentadoria ou invalidez do permissionário, a transferência poderá ser feita para cônjuge ou para herdeiro legal mediante protocolo na Secretaria competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador da transferência.

Art. 11 Dar-se-á o cancelamento do termo de permissão de Pontos de Táxi por morte do permissionário que não tenha sucessor direto.

CAPÍTULO IV DOS PERMISSONÁRIOS

Art. 12 São obrigações dos permissionários e condutores:

- I – cumprir os preceitos deste decreto, bem como as determinações do Município;
- II – transportar com segurança o passageiro e sua respectiva bagagem;
- III – respeitar as tarifas em vigor;
- IV – submeter o veículo às vistorias determinadas pelo Município;
- V – manter o veículo em perfeito estado de conservação;
- VI – permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria.
- VII – não fumar dentro do veículo quando estiver conduzindo passageiros;
- VIII – trajar-se e comportar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa de mangas, calça comprida e sapato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – cumprir rigorosamente o disposto na legislação de trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro;

X – não conduzir o veículo com excesso de lotação;

XI – utilizar, na prestação de serviços, somente veículos com menos de 10 (dez) anos de fabricação;

XII – realizar a prestação de serviços pessoalmente ou com o auxílio de profissional contratado especificamente para a prestação de serviços de táxi, cujo nome deverá ser formalmente comunicado à administração.

Parágrafo único. Compete ao permissionário, pessoa física, promover seu cadastramento junto aos órgãos de fiscalização municipal, bem como de seus condutores auxiliares, aos quais aplicar-se-ão as exigências do art. 9º. deste decreto, ficando os auxiliares limitados ao número de 02 (dois).

Art. 13 Na hipótese de ocorrência de acidente que impeça a circulação normal do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocá-lo novamente em operação, deverá submetê-lo a vistoria especial como condição imprescindível para a sua liberação.

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS

Art. 14 Os veículos deverão ser registrados no Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – certificado de propriedade;

II – laudo de vistoria do veículo expedido pelo *inmetro* ou por empresa por ele credenciada nos termos do art. 16 deste decreto.

Parágrafo único. Os certificados de vistoria terão validade de 12 (doze) meses.

Art. 15 O limite máximo de uso de um veículo, para utilização nos Serviços de Táxi, fica fixado em 10 (dez) anos, contados do ano de sua fabricação.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 16 Os veículos deverão ser submetidos a vistorias anuais, em datas e locais a serem fixados pelo Município.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser feita pela municipalidade, vistoria nos veículos para verificação de segurança, conservação, conforto e higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 Os automóveis de aluguel (táxi) terão uma identificação própria, com uma faixa amarela e letra luminosa TÁXI, o código da permissão e terá obrigatoriamente placa vermelha do município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 18 Fica proibida publicidade nos veículos destinados a táxi com fins políticos partidários.

Art. 19 Os preços mínimos e progressivos a serem praticados no exercício das permissões constam do **anexo I** deste decreto, dele fazendo parte integrante, estando sujeitos, todavia, a alterações sempre condicionadas à regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 20 São considerados “Pontos de Estacionamento de Táxi” os locais das vias públicas situados na sede do Município, estabelecidos no **anexo II** deste decreto, e identificados através de placa indicativa com os dizeres “Ponto de Estacionamento de Táxi” onde será permitido o estacionamento de veículos destinados a exploração de Serviço de Táxi, sendo fixado para cada um, o espaço destinado à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Cada Ponto de Estacionamento poderá ter no máximo 10 (dez) veículos táxi.

Art. 21 Todo permissionário terá de permanecer e atender no Ponto de Estacionamento de Táxi relativo à sua permissão, conforme consta de seu Alvará de Licença, sob pena de lhe ser aplicada penalidade na forma da lei.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros para o estacionamento de outros táxis ou rádio táxi que não pertença a um determinado Ponto, devendo os taxistas respeitar tal limite, sob pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da permissão do infrator, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 Para o preenchimento dos Pontos de Táxi a Municipalidade providenciará processo licitatório, visando a concessão das permissões respectivas aos Pontos de Táxi criados.

Art. 23 Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

- a) Deixarem de freqüentar o ponto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptamente, ou intercalados sem prévia autorização do órgão competente;
- b) Não fizerem uso no veículo como as especificações deste decreto;
- c) Infringirem qualquer dispositivo expresso neste decreto, no edital de licitação ou na legislação vigente.

Art. 24 São consideradas vagas existentes:

- a) Aquelas disponibilizadas em edital e não preenchidas;
- b) Aquelas originárias do cancelamento de direitos de permissão.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 A fiscalização da prestação dos serviços regulados por este decreto será feita pelo Município, e consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento da legislação pertinente e normas complementares.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado e do Código Nacional de Trânsito, além dos demais dispositivos aplicáveis à matéria.

Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 10 de janeiro de 2011.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

JUNTOS PARA UM NOVO TEMPO

Adm. 2009/2012

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 10/01/2011, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente:


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG.

1) TARIFAS PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO.

LOCAL/BAIRRO	VALOR (R\$)
Bairro a bairro	R\$ 5,00

2) TARIFAS PARA COBRANÇA EM TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO.

KM RODADO	VALOR
Em estrada vicinal	Até R\$ 1,15 por km rodado
Em rodovia	Até R\$ 0,70 por km rodado


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

ANEXO II

**PONTOS DE LOCALIZAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TÁXI.**

PONTO DE TÁXI	LOCALIZAÇÃO
Ponto de Táxi nº 1	Praça Cônego José Luciano (estacionamento com vagas para até 10 veículos)
Ponto de Táxi nº 2	Rua Dr. Otávio Soares – próximo ao terminal rodoviário (estacionamento com vagas para até 5 veículos)
Ponto de Táxi nº 3	Rua Santa Terezinha, próximo à policlínica municipal (estacionamento com vagas para até 5 veículos)



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal